

01-0665/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0665 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0665 / 2007

DE

02/10/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO DETERMINADA PELO
"PROGRAMA DE RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO" DOS VEÍCULOS
UTILIZADOS POR MÉDICOS VETERINÁRIOS, LABORATÓRIOS
VETERINÁRIOS DE ANÁLISES, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS
VETERINÁRIOS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 09:16:59

00000056726-43



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 665 do 07
Ademir Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 1

Vereador Roberto Tripoli - PV

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0665/2007

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 02 OUT. 2007

Const. Just. e Seg. Participativa
Educação, Cultura, Esporte, Turismo
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a exclusão da restrição determinada pelo "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo" dos veículos utilizados por médicos veterinários, laboratórios veterinários de análises, clínicas veterinárias e hospitais veterinários.

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

17 OUT 2007

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica excluído de qualquer restrição quanto à circulação determinada pelo "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo", o veículo utilizado por:

- I- médico veterinário, quando exercer comprovadamente a profissão no Município de São Paulo;
- II- hospital veterinário e clínica veterinária;
- III- laboratório veterinário de análises clínicas.

Art. 2º. Para o benefício de que trata o artigo anterior, será expedida autorização através do órgão executivo de trânsito do Município, com validade de 01 (um) ano.

§ 1º - Quando se tratar de beneficiário previsto, no inciso I, do artigo anterior será concedida uma única autorização e desde que:

- I. o veículo seja de propriedade do próprio médico veterinário e esteja devidamente licenciado;
- II. o veículo seja utilizado para o exercício da profissão;
- III. seja comprovada a regular inscrição do beneficiário no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SP, bem como de que não está em cumprimento de eventual sanção disciplinar de suspensão ou cassação de sua habilitação profissional;

§ 2º. Quando se tratar de beneficiários, previstos nos incisos II e III, deste artigo, será concedida autorização para cada veículo e desde que:

02 OUT 2007

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 295
Em 4.10.07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 665
Ass. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

fls. 3

Vereador Roberto Tripoli - PV

- I. o veículo seja de propriedade, arrendado ou locado em nome da pessoa jurídica e esteja devidamente licenciado;
- II. o veículo seja utilizado como ambulância ou coleta de materiais para análise clínica, devidamente caracterizados.
- III. a sede seja localizada no Município de São Paulo;
- IV. o beneficiário esteja regularmente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes Mobiliários – CCM.

Art. 3º. Os veículos que se enquadrem nesta lei deverão ter afixado, no vidro dianteiro e traseiro, selo adesivo de identificação, a ser adquirido às expensas dos beneficiários, além de outras identificações que poderão ser estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito.

Art. 4º. A renovação da autorização de que trata o artigo 2º, somente será efetuada se comprovadas as mesmas condições definidas na presente lei, além de outras que poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Os efeitos da presente lei não terão quaisquer efeitos retroativos à data do recebimento da autorização pelo beneficiário, bem como a devolução de quantias já recolhidas a título de pagamento de multas relativas ao "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo".

Art. 6º. Para a execução do disposto nesta Lei, o órgão executivo de trânsito do Município poderá firmar acordo com o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SP, sem ônus para a Municipalidade, no sentido de estabelecer um procedimento integrado, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ROBERTO TRIPOLI
Vereador pelo Partido Verde



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2016 00:00:00.
Folha nº 03 do proc.
Nº 665 de 02
Ademir Cícero - Mús. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 4

Vereador Roberto Tripoli - PV

JUSTIFICATIVA

Defender todas as formas de vida sempre foi a postura que norteou minhas atuações como ser humano e ambientalista. Ao tornar-me vereador, fiz dessa meta uma forma de atuação. Defender os animais é um dos focos de minha caminhada na vida particular e na vida pública. Os animais não falam a nossa linguagem, mas são fundamentais para tornar nossa vida melhor na Terra. E são fundamentais tanto os silvestres (nativos ou exóticos), que são parte fundamental da rede de biodiversidade que consolida a vida no Planeta, como os domésticos e domesticados, que com sua companhia, trabalho, amor, solidariedade, sabedoria tornam nosso dia-a-dia mais ameno e feliz.

Dessa forma, acredito ser fundamental cuidar dos animais, de todos. No caso dos domésticos, que convivem tão estreitamente com os humanos, temos o dever de garantir seu bem-estar, defendê-los de maus-tratos, prover alimentação correta, abrigo, exercícios, e, também, garantir cuidados médicos veterinários quando os mesmos adoecem ou sofrem acidentes.

Por isso, compreendemos como justa a reivindicação dos médicos veterinários, no sentido de terem seus veículos excluídos do "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo". Os médicos veterinários encontram problemas para socorrer animais nos dias e horários em que seus automóveis particulares ou as ambulâncias de suas clínicas estão impossibilitados de circular pela cidade. O mesmo acontece com os veículos dos laboratórios veterinários. Muitas vezes, salvar uma vida depende da agilidade no socorro, algo que não pode ser impedido por uma lei que restringe a circulação de veículos. O rodízio é importante para a cidade, mas é preciso ter bom senso em relação às restrições impostas.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli - PV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. 665 de 7
Nº 665 de 7
Ademir Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 5

Não podemos nos esquecer que muitas famílias que mantêm e abrigam animais de estimação não possuem automóvel ou nem sempre podem usar seu veículo no horário

em que necessitam socorrer o animal (também por causa do rodízio). Assim, é fundamental facilitarmos o acesso do médico veterinário ao local onde está o animal doente ou ferido.

Vale observar que, da mesma forma que veículos de médicos de humanos podem ser liberados do Rodízio, com a participação do respectivo Conselho (CRM), a presente propositura determina a participação do CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária-SP, em parceria com o Poder Público, visando o melhor ordenamento da exclusão de veículos do rodízio. Com a colaboração e participação do CRMV-SP, certamente beneficiaremos única e exclusivamente os profissionais que realmente atuam na cidade.

Diante do exposto, esperamos dos nobres pares a compreensão e colaboração no sentido de aprovarmos este projeto de lei com brevidade.

Roberto Tripoli
Vereador pelo Partido Verde



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-665/07 41101207 (a)

Adelina

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/10/07

Inácio

Inácio Veiga.

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

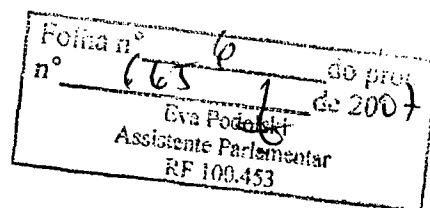
05/10/07

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folhas de informação rubricados sob nº <u>6911</u> Em <u>29/11/07</u> Ass.:
--

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0555/002, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.632, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a exclusão dos médicos da restrição imposta quanto a circulação de veículos, no Município de São Paulo.

A cópia do citado projeto de lei acompanha esta informação.

São Paulo, 15 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n°	7	Page 1 of 1
n°	665	de 2002
Eva Peterski		
Assistente Parlamentar		
Busca no portal		
RF 101.453		
27°C	179km	5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 555 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 555/2002

Vereador Rubens Calvo.

"Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.632, de 06/05/98, que dispõe sobre a exclusão dos médicos da restrição imposta quanto a circulação de veículos, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.632, de 06/05/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º- Os médicos e médicos veterinários residentes no município de São Paulo, ficam excluídos de qualquer restrição quanto a circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizados no trabalho diário."

" Art. 2º- A exceção prevista no artigo anterior aplicar-se-á a um único veículo de cada médico ou médico veterinário, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, setembro de 2002 Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

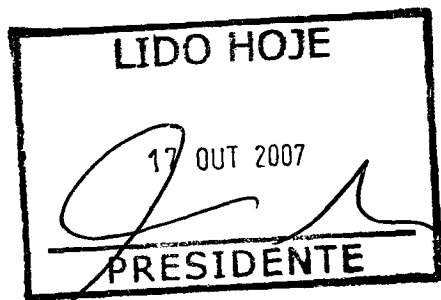
À SGP-2

Sra. Secretária.

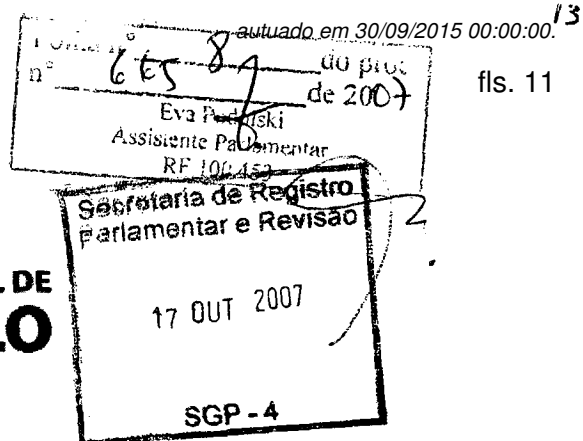
Realizada a pesquisa e análise, para prosse-
guimento.

SA, 15/10/07

Jatista



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 665/2007

Trata-se o presente de projeto de lei de autoria do NOBRE Vereador Roberto Tripoli, que visa dispor sobre a exclusão da restrição determinada pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo dos veículos utilizados por médicos veterinários, laboratórios veterinários de análises, clínicas veterinárias e hospitais veterinários.

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, no artigo 13, inciso I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos locais.

O projeto, portanto, encontra amparo nos artigos 37, "caput" e 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

O parecer é

PELA LEGALIDADE

Em relação ao mérito do projeto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, considerando a justificativa apresentada, nada tem a opor ao projeto.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	9	do proj.
nº	665	de 2007
Eva Pazinski Assistente Parlamentar RF 100.453		

fls. 12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 665/2007

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto apresentado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



A Presidência adia, de ofício, os itens 11 e 12 da pauta.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 665 /2007, do Vereador ROBERTO TRIPOLI (PV) Dispõe sobre a exclusão da restrição determinada pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo dos veículos utilizados por médicos veterinários, laboratórios veterinários de análises, clínicas veterinárias e hospitais veterinários. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu – PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 665/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registrem-se os votos contrários da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Está aprovado, com os votos contrários da Bancada do PT.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-665/07 29, 11, 2007 (a) 11
Papel para informação, rubricado como folha n.º 11

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

29/11/2007

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

14/12/07

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo